

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2012  
Processo nº 50500.018785/2010-94  
Pregão nº 38/2010

CONTRATO DE FORNECIMENTO  
DE SISTEMA INFORMATIZADO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES E A  
EMPRESA VERT SOLUÇÕES EM  
INFORMÁTICA LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor Bancário Norte – Quadra 02 – Bloco “C” – Edifício Phenícia, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 159.072, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04, nomeado pelo Decreto de 14 de julho de 2008, publicado no DOU de 15 de julho de 2008 e, de outro lado, a empresa **VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, com sede no SHS, Quadra 06, conjunto A, Bloco A, salas 403 e 404 – Asa Sul, em Brasília/DF – CEP: 70322-915, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.277.205/0001-44, representada neste ato pelo senhor **HIRAN RICARDO FRANCO DA SILVA**, portador da CI nº. 651.942, expedida pela SSP-DF. e CPF nº. 287.734.891-15, e o Senhor **SÉRGIO DA SILVEIRA MARQUES** portador da CI nº. 03.956.950-4, expedida pelo IFP-RJ, e CPF nº. 408.376.537-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.018785/2010-94, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 38/2010, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de Sistema Informatizado de Protocolo e Gestão Arquivística de Documentos para a gestão de processos, documentos e arquivos e execução de procedimentos de protocolo da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, envolvendo licença de uso e transferência da tecnologia (códigos-fonte e documentação); customização, integração, importação e normalização de base de dados legada; implantação e configuração; treinamento; manutenção corretiva e suporte técnico, com vistas ao atendimento das necessidades de informação e gestão, para instalação e operação no ambiente da ANTT.



1  
0

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão nº 38/2010 e seus anexos, Processo nº 50500.018785/2010-94 do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 O prazo de instalação do sistema é de, no máximo 210 (duzentos e dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste Contrato.

4.2 O produto deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE no Setor Bancário Norte – Quadra 02 - Bloco “C”, Brasília-DF.

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

5.1 O sistema objeto deste Contrato será recebido:

5.1.1 **Provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade com as condições e especificações técnicas exigidas. O sistema recebido como provisório, para efeito deste Contrato será denominado **Sistema-Referência**. O Sistema-Referência deverá permitir: (i) a verificação dos requisitos obrigatórios estabelecidos no Termo de Referência, e (ii) a verificação das estratégias de implementação (configuração e customização) a serem adotadas pela CONTRATADA para atingimento pleno dos requisitos obrigatórios do Termo de referência, mandatórios para o Sistema Definitivo. A CONTRATADA deverá transmitir para a CONTRATANTE no início dos trabalhos uma cópia do Sistema-Referência, em mídia digital dos código-fonte, para guarda da CONTRATANTE, até a entrega do Sistema-Definitivo – código-fonte e documentação - ocasião em que a cópia do Sistema-Referência será devolvida à CONTRATADA, recebendo, à ocasião, a CONTRATANTE cópia do Sistema-Definitivo. O procedimento de guarda de cópia do código-fonte (propriedade-intelectual) pela CONTRATANTE visa garantir à CONTRATANTE a possibilidade de continuidade de suas atividades.

5.1.2 **Definitivamente**, após a CONTRATADA comprovar que o sistema fornecido atende a todas as condições e especificações exigidas pela fiscalização da CONTRATANTE. Para efeito de otimização dos serviços e maior garantia de conformidade do sistema final – doravante denominado **Sistema-Definitivo** – a CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente de aceite para fiscalização da CONTRATANTE, aqui denominado Sistema-Definitivo/Aceite, ao longo do período de progresso das atividades de desenvolvimento e entregas conforme Termo de Referência. Ao longo do progresso físico dos serviços, as diversas entregas previstas, conforme Cronograma Físico-financeiro – serão

PROCURADORIA GERAL  
ANTT

Handwritten signature and the number 2.

atestadas e aceitas pela fiscalização, através de verificação em ambiente Sistema-Definitivo/Aceite. Faz parte do escopo de entrega do Sistema-Definitivo: (i) Plano de Implantação do sistema, (ii) procedimentos adotados de normalização e migração dos dados legados, (iii) Manual de Administração, (iv) cópia dos código-fonte e documentação, para guarda da CONTRATANTE.

5.2 A CONTRATADA deverá demonstrar “efetiva condição de entrega dos códigos-fonte”. Para tanto a mesma: (i) no caso de ser proprietária do software de referência e códigos-fonte: apresentar declaração formal de propriedade do software de referência e dos código-fonte, através de declaração registrada no INPI ou equivalente, ou (ii) no caso da CONTRATADA não ser a proprietária/detentora dos códigos-fonte, apresentar declaração formal do efetivo proprietário/detentor dos direitos de propriedade intelectual dos códigos-fonte, registrada no INPI ou equivalente, concordando explicitamente com os termos estabelecidos no Termo de Referência. Para ambos os casos, os códigos-fonte serão guardados em ambiente seguro pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como definir e homologar as atividades e rotinas estabelecidas.
- 6.2 Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- 6.3 Permitir acesso do pessoal técnico da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços, bem como colocar à disposição informações com relação à regulamentação e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.
- 6.4 Acompanhar e controlar a execução das atividades objeto deste Contrato.
- 6.5 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 6.6 Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, através de servidor designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela CONTRATADA, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.
- 6.7 Registrar e oficializar à CONTRATADA, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução deste Contrato, para as devidas providências pela CONTRATADA.

6.8 Encaminhar para o atesto do Fiscal deste Contrato as notas fiscais e faturas.

6.9 Pagar as faturas de serviços, conforme as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

6.10 Responder pelas conseqüências de suas ações e omissões.

6.11 Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste Contrato.

6.12 Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.13 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições pactuadas.

6.14 - Zelar, com medidas razoáveis, para que o **Sistema Definitivo**, desenvolvido a partir do **Sistema Provisório**, conforme item 5 do Termo de Referência tenha uso exclusivo em toda a comunidade de usuários do Sistema objeto deste Contrato, representada pelas diversas unidades da CONTRATANTE e demais órgãos afins que compõe diretamente a comunidade voltada para as atividades de solicitações de serviços, autos de infração, processos administrativos e judiciais, facultada a possibilidade de manutenção e aperfeiçoamento do **Sistema Definitivo** por equipe interna ou terceiros contratados para este propósito, respeitando sempre cláusulas de sigilo, não permitindo a cessão ou qualquer forma de disponibilização do Sistema Definitivo a terceiros, ou qualquer outro software que venha a suceder-lo com outra denominação, mas que contenha o seu modelo de dados e códigos-fonte, de modo a caracterizar qualquer tipo de concorrência à CONTRATADA nas suas atividades de comercialização de produtos e serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar as atividades objeto deste Contrato, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada necessária à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

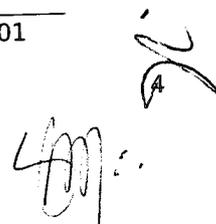
7.2 Propor os ajustes necessários à adequação, segurança e racionalização dos serviços prestados, observado o objeto deste Contrato.

7.3 Credenciar devidamente um Coordenador Técnico para, em todas as questões relativas ao cumprimento contratual, representar a CONTRATADA.

7.4 Documentar e disponibilizar Modelo de Dados do sistema a ser utilizado no processo de transferência de tecnologia, visando permitir que os técnicos da área de TI da CONTRATANTE tenham conhecimento e possam desenvolver consultas e relatórios de análise específicos caso forem necessários.

7.5 Comunicar ao Gestor do Sistema, indicado pela CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução dos serviços.





- 7.6 Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE, para execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 7.7 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais à CONTRATANTE.
- 7.8 Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.
- 7.9 Substituir imediatamente, a critério da CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem nenhum ônus adicional qualquer profissional do seu corpo técnico que o desempenho esteja aquém do desejado ou cuja presença seja considerada indesejável ou inconveniente.
- 7.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco percentual) do valor inicial deste Contrato.
- 7.11 Realizar a instalação e configuração necessária do sistema no servidor de aplicação da CONTRATANTE, dentro do horário de expediente nos dias úteis. Se necessário, realizar nos finais de semana, os serviços que exigirem a parada de atividades críticas da Agência.
- 7.12 Submeter, à CONTRATANTE, qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços.
- 7.13 Manter o sistema fornecido atualizado conforme a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), conforme cronograma físico-financeiro.

#### CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1 Os prazos de execução e os pagamentos serão efetuados obedecidos os seguintes critérios:

Item/Serviço	Pagamento	Prazo
Transferência de cópia dos códigos-fonte do Sistema-Referencia	30% (trinta por cento)	Até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.
Configuração	10 % (dez por cento)	Na configuração da estrutura organizacional (usuários e perfis de acesso) no ambiente de



		homologação do <i>Sistema-Definitivo/Aceite</i> .
Customização e Integração	10% (dez por cento)	Em duas parcelas iguais, de 5% (cinco por cento) cada : (i) primeira parcela - na aprovação das especificações das integrações e das customização de funcionalidades; (ii) segunda parcela - na simulação das integrações, e entrega das funcionalidades no ambiente do homologação do <i>Sistema-Definitivo/Aceite</i> .
Normalização e Migração da base de dados do sistema SIGED	20% (vinte por cento)	Em duas parcelas iguais, de 10% (dez por cento) cada: (i) primeira parcela - na aprovação dos <i>scripts</i> de migração e homologação da importação intermediária dos dados no ambiente do homologação <i>Sistema-Definitivo/Aceite</i> , (ii) segunda parcela - na execução dos <i>scripts</i> homologados na base de dados definitiva, e carga dos dados no <i>Sistema-Definitivo</i> já instalado no ambiente computacional da ANTT
Instalação do <i>Sistema-Definitivo</i> no ambiente computacional da ANTT; recebimento definitivo do sistema pela fiscalização.	20% (vinte por cento)	Até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato
Conclusão do Treinamento, conforme 5.1.4 do Termo de Referência	2% (dois por cento)	Até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

PROCURADORIA-GERAL  
DA ANTT

431

JK

<p>Manutenção corretiva, atualização de versão e Assistência técnica, conforme 5.1.5 e 5.1.6 do Termo de Referência</p>	<p>8% (oito por cento)</p>	<p>Início da vigência da prestação dos serviços: Após a conclusão dos serviços relativos aos itens 6.1 a 6.3 do Termo de Referência e emissão de Termo de Aceite pela ANTT.</p> <p>Prazo máximo para atendimento das solicitações de suporte, conforme 5.1.6 do Termo de Referência.</p> <p>Parcelas mensais, iguais e sucessivas de 1% (hum por cento) cada.</p>
---	----------------------------	---

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, PTRES: 25533 - Natureza de Despesa: 339039, Fonte de Recurso: 0100000000, constantes do Orçamento Geral da União, e Nota de Empenho nº 2010NE002674 de 09/12/2010, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A CONTRATANTE designará formalmente uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada fiscalização, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento, fiscalização da execução contratual, e aceitação dos serviços.

11.2 As atribuições e competências desta comissão são as seguintes:

- 11.2.1 verificar o cumprimento de todos os requisitos obrigatórios previstos neste Contrato;
- 11.2.2 acompanhar a execução dos serviços previstos no Termo de Referência;
- 11.2.3 receber os serviços encaminhados pela CONTRATADA;
- 11.2.4 avaliar os serviços conforme os critérios de aceitação deste Contrato;



11.2.5 solicitar alterações nos serviços em caso de não conformidade;

11.2.6 emitir Termo de Aceite dos serviços para as diversas etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

11.3 A fiscalização deve emitir sempre que estabelecido no cronograma físico-financeiro **Termo de Aceite**, para as diversas etapas de entregas/progresso das atividades. O Termo de Aceite deverá ser emitido em até 10 (dez) dias úteis após a entrega pela CONTRATADA das etapas/progresso das atividades, observando-se os prazos máximos para a conclusão dos serviços, contidos na Cláusula Nona deste Contrato. Em caso de excepcionalidade, o prazo para emissão de termo de aceite poderá ser prorrogado mediante autorização da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa na forma prevista no subitem 13.2;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U. Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes.

13.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa prevista no subitem anterior, nos seguintes casos:

a) pela recusa injustificada em assinar este Contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;

b) pelo atraso na execução dos serviços, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela CONTRATANTE ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste Contrato,

por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia.

b.1) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo a Nota de Empenho cancelada e este Contrato rescindido, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato.

13.2.1 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

13.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

13.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida expressamente pela contratante;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;

- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência, deferimento de concordata; e
- j) dissolução de sociedade.

14.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas "d" e "g" desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

14.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

14.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

14.5 No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

14.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.



Agência Nacional de  
Transportes Terrestres

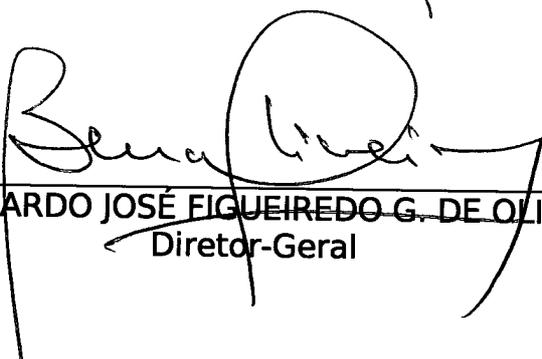
## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2012

PELA CONTRATANTE:

  
BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO G. DE OLIVEIRA  
Diretor-Geral

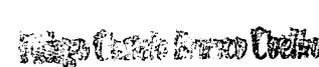
PELA CONTRATADA:

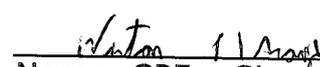
  
HIRAN RICARDO FRANCO DA SILVA

  
SÉRGIO DA SILVEIRA MARQUES

TESTEMUNHAS:

  
Nome, CPF e CI

  
CPF: 645.061.693-87  
RG: 55013009138 SSP/DF

  
Nome, CPF e CI

  
CPF: 015.017.281-80  
RG: 2.515.031 SSP-DF



